



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 869, 2025
Data: 11/12/25
Ermíciele Pereira
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 98-A da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98-A - Os profissionais da educação básica, assim definidos pelo art. 26, §1º, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, após o término do ano letivo, ainda não houverem completado 12 (doze) meses de exercício, gozarão, na oportunidade, de férias proporcionais, conforme organização a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se, então, novo período aquisitivo." (NR)

Art. 236 – (...)

(...)

III – férias proporcionais ao término do contrato, à exceção dos servidores listados no art. 98-A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2025.

TIAGO
ANDRE
SZORTYKA:0
2427998095 998095
Assinado de
forma digital por
TIAGO ANDRE
SZORTYKA:02427

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Senhor Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, para viabilizar o gozo de férias proporcionais após o término do ano letivo para aqueles servidores, efetivos ou temporários, que ainda não tenham adquirido o primeiro período aquisitivo de 12 (doze) meses, exigido pelo art. 98.

Com as alterações realizadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 04/2025, passou-se a admitir contratações temporárias de até 24 (vinte e quatro) meses. Considerando que uma grande quantidade de servidores aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025 foram admitidos a partir de março de 2025, especialmente lotados na Secretaria Municipal de Educação, ao término do ano letivo corrente ainda não terão integralizado o primeiro período aquisitivo de férias exigido pela legislação.

Desta forma, entendemos que a concessão de férias proporcionais ao término do ano letivo viabiliza um melhor planejamento para a Secretaria Municipal de Educação na gestão da força de trabalho, bem como constitui medida de salvaguarda da saúde dos servidores que, caso não alterada a legislação, somente usufruirão de férias indenizadas ao término de dois anos de contrato, ainda que a demanda durante o recesso escolar seja diminuta.

Por tais justificativas, tendo em vista a iminência do início do recesso escolar, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 77/2025, requerendo que seja apreciado em regime de urgência, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2025.

TIAGO
ANDRE
SZORTYKA:0
2427998095

Assinado de
forma digital por
TIAGO ANDRE
SZORTYKA:0242
7998095

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal